

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 34/GM/99

批示 第34/GM/99號

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, prevê que o Governador pode exceptuar do âmbito das alíneas c) e d) do n.º 2 do respectivo artigo 1.º, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial*, as importações de determinadas mercadorias destinadas ao uso ou consumo da pessoa singular que as efectue, quer através de bagagem acompanhada, quer não acompanhada, desde que tais mercadorias não ultrapassem as quantidades fixadas para o efeito no mesmo despacho.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São exceptuadas do âmbito das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela anexa ao presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou na bagagem acompanhada, por pessoas maiores de idade, e não ultrapassem, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. É revogado o Despacho n.º 86/GM/95, de 19 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, I Série, de 26 de Dezembro de 1995.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

十二月十八日第66/95/M號法令規定：總督可通過刊登於《政府公報》的批示，對自然人攜帶一些自用或消費之貨物進口之活動，不論放在隨身或非隨身行李，祇要該等貨物不超過同一批示規定的數量，則不列入該法令第一條第二款c和d項範圍。

基此：

總督根據經十二月二十一日第59/98/M號法令修訂的十二月十八日第66/95/M號法令第一條第四款，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，下令：

一、本批示附表中第I及II欄列為供個人自用或消費之貨物之進口，祇要由成年人手提或放在隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人可攜帶數量，則不列入經十二月二十一日第59/98/M號法令修訂的十二月十八日第66/95/M號法令第一條第二款c和d項範圍。

二、廢止在一九九五年十二月二十六日第五十二期《政府公報》第一組刊登的十二月十九日第86/GM/95號批示。

三、本批示於公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

TABELA - de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal

(Anexa ao Despacho n.º 34/GM/99, de 23 de Fevereiro)

I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	III QUANTIDADES
Leite e laticínios; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, excepto ovos de aves frescos da posição 0407.00.10	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 0704, 0705, 0709.70.00, 0709.90.40, 0709.90.60 e 0709.90.90.	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas, cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeiras.	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar.	1212.92.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00	1 quilograma (a)
Vinhos e bebidas com teor alcoólico em volume, que não exceda 30% de volume (a 20° c) (b)	2203; 2204; 2205; 2206	1 litro
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (a 20° c) (c)	2205; 2206; 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho.	2309.10.00	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (d)	2402.10.00	50 unidades (e)
Cigarrilhas contendo tabaco.	2402.10.00	100 unidades (e)
Cigarros contendo tabaco.	2402.20.00	200 unidades (e)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído", extractos e molhos, de tabaco.	2403	250 gramas (e)
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores do sistema de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808	1 quilograma (a)

a) Os produtos especificados dos Capítulos 4 a 21, 23, 31 e 38 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Inclui as cervejas (de malte e outras); vermouths e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume);

c) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

d) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

e) Os produtos especificados do Capítulo 24 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

供個人自用或消費之貨物表
(附載於二月二十三日第 34/GM/99 號批示)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表／協調制度 編號 (NCEM/SH第二修 正本)	數量
乳製品；天然蜜；未列明之食用動物產 品，第0407.00.10節所列之鮮禽蛋除外	第四章	1千克 (a)
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊 莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣 及根，第1212節之根除外	0601	1千克 (a)
其他活植物（包括根），插枝及接枝植 物；菇類菌種	0602	1千克 (a)
食用蔬菜及部分根菜與塊莖菜類，不包 括第0704,0705,0709.70.00,0709.90.40, 0709.90.60及0709.90.90節之有葉植物	第七章	1千克 (a)
食用果實及堅果；柑橘屬或甜瓜之外皮	第八章	1千克 (a)
種植用種子、果實及孢子	1209	1千克 (a)
甘蔗	1212.92.00	1千克 (a)
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第0209節 或第1503節所列者除外	1501	1千克 (a)
植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五 章所述不同油脂餾分物的食用混合物或 調製品，第1516節食用油脂或其餾分物 除外	1517	1千克 (a)
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可 可者	2105.00.00	1千克 (a)

葡萄酒及（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算不超過容積百分之三十之飲料（b）	2203 ; 2204 ; 2205 ; 2206	1公升
（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算超過容積百分之三十之飲料（c）	2205 ; 2206 ; 2208	1公升
供零售用之貓狗食品	2309.10.00	1千克（a）
含菸葉之雪茄（d）	2402.10.00	50枝（e）
含菸葉之小雪茄	2402.10.00	100枝（e）
含菸葉之香煙	2402.20.00	200枝（e）
其他加工之菸葉及菸葉代用品 —— 包括〔均質〕或〔複合〕之菸葉；菸葉提煉物及菸葉精	2403	250克（e）
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00	1千克（a）
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	1千克（a）

- a) 第四至二十一章、第二十三章、第三十一章及第三十八章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過五千克。
- b) 包括（麥芽及其他物質釀造之）啤酒；苦艾酒及發酵其他非葡萄物質之飲料（祇要酒精強度不超過容積的百分之三十）。
- c) 不論透過發酵物質或其他來源，所有酒精強度超過容積百分之三十之酒精飲料。
- d) 每枝雪茄之重量不得超過三克。
- e) 第二十四章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過二百五十克。

